

CONGRESSO ACADEMICO

PUBLICAÇÃO MENSAL

REDACTORES:

Rodrigo Costa, Augusto Meira, Livino Madeira, Gonzaga de Arruda e Geroncio Carvalho

ASSIGNATURAS:

TRIMESTRE 3\$000

Recife, 15 de Setembro de 1898

ASSIGNATURAS:

TRIMESTRE 3\$000

EXPEDIENTE

REDACÇÃO

Rua Paulino Camara n. 28
segundo andar

SUMMARY: — *Uma resposta*, Rodrigo Costa. — *Os Vencidos*, Augusto Aristhen. — *Recolhimento*, Olintho Meira. — *Das intervenções no Direito Internacional*, Manoel Tavares. — *Chegada*, Augusto Meira. — *A poesia do Direito Romano*, Alcide Marrocos. — *A Noiva morta*, Alfredo Bittencourt—*Chronica*.

CONGRESSO ACADEMICO

UMA RESPOSTA

Lemos no *Amazonas Commercial* de 26 de Julho o seguinte firmado por Pereira da Costa Filho: « Surgiu o n. 2.º do *Congresso Academico*, um dos poucos jornaes litterarios d'esta capital.

Rodrigo Costa escreve sobre *A Egreja e o proletariado moderno*.

Jamais suppozemos que o prezado confrade fosse um dos adeptos do conservatorismo.

O collega dirige-se por um caminho immensamente sinuoso, permitta-nos a franqueza.

Fallar dos phantasticos progressos do seculo 19 é o mesmo que referir a miseria humana elevada á quint'essencia.

Possuimos telegrapho, locomotivas, navegação maritima muitissimo desenvolvida, sciencia derramada por todos os angulo do globo terraqueo, porem onde está a nossa felicidade? Pura illusão.

O grande Christo a quem veneramos como o maior philosopho, de certo, não pregou as doutrinas em que se apoiam as classes dirigentes da sociedade para trucidar os desprotegidos da fortuna.

Quer o socialismo a derrocada radical das intuições actuaes, porque são

incompatíveis com as tradições christãs e constituem o vilipendio da humanidade.

O Martyr do Golgotha desejava a fraternidade e igualdade dos homens.

Em que ponto do universo encontramos os-hemos?

Cumpra saber-se d'uma verdade indiscutivel, tudo no seculo 19 é mentira.

Não pretendemos travar polemica, mas levado pelo nobre estimulo de entrar no adyto das idéas e ahi entreter o nosso espirito nesses doces soliloquios em que resplende luz, contrariaremos o que disse o operoso confrade do *Commeio de Pernambuco* nos periodos transcriptos.

A miseria não é legado do nosso seculo, em todos os tempos houve esse cancro roedor da sociedade, fazendo ecoar os seus lancinantes gemidos no coração da humanidade, fazendo resurgir nas consciencias candidas os nobres sentimentos que a necessidade provoca, as puras acções generosas que irrompem da alma christã nessas multiplas e mirificas instituições que enchem o mundo da fragancia balsamica da caridade.

E' preciso o pobre na sociedade para, obtemperando o ridiculo orgulho humano, constituir o equilibrio dynamico das actividades physio-psychicas.

A harmonia só existe na gamma da diversidade de condições, nas proteiformes manifestações de existencia com tendencia para um fim unico, para uma mesma finalidade.

A dignidade do pobre, a sua quasi divinisação datam das immortaes palavras—*Bemaventurado o Pobre*—que o Evangelho derramou na nossa consciencia ha 1900 annos e que perdurará, não grado o erroneo pensar dos adeptos do atheismo *scientifico*.

Christo não era só o maior philosopho, digno da veneração de todos os homens, mas o Deus Homem merecedor da nossa adoração.

Que nos importa a nós que uma *pretensa sciencia experimental* nos queira impingir um Christo atacado de paralyisia geral ou de outra manifestação morbida, revela dor somente do triste aviltamento moral dos Sourys deste fim de

seculo destruidor e anarchico, quando o senso intimo da humanidade reconhece na phrase insuspeitissima de Ernest Renan que: « O Christo evangelico é a mais bella encarnação de Deus na mais bella das formas, que é o homem moral... Sua belleza é eterna, se o reino não terá fim... Em quanto um coração nobre aspirar à belleza moral, enquanto uma alma elevada exultar de alegria diante da realisação do divino o Christo terá adoradores pela parte verdadeiramente eterna de se ser." (1)

Não nos cansemos de proclamar a divindade do Christo, não temamos a pecha de *atrizados* com que um superficial modernismo pachola costuma mimosear os que teem a franqueza de opiniões e sinceridade de crenças.

Mostramos no nosso 3.º artigo que o socialismo é incapaz de produzir a reforma das instituições actuaes pela fraqueza de sua envergadura, inconsistencia de seus principios, inanidade de seus resultados praticos.

Não é portanto necessario repetir o que já foi dito, cuidamos que o distincto collega lea com attenção o nosso trabalho.

Enrico Ferri aventa a hypothese puramente gratuita de desaparecerem, com a socialisação da terra e dos instrumentos de trabalho, a miseria, as molestias nervosas, as formas chronicas e epidemicas das molestias, a loucura, os crimes, etc.

Ahi está uma das proposições dos socialistas que só teem entrada na brumosa cidadella da phantasia, mas que para os que veem a realidade inilludivel da vida, é vasia de sentido, absurda e pueril.

Qual o espirito serio, que arguemtando, sem *parti pris* sustente a possibilidade de siquer da eliminacão dessas manifestações pathologicas e querer culpar o regimen moderno da propagação desses morbus na grande massa popular.

Será privativo dos pobres, dos que habitam as infestos viellas das grandes cidades, a erupção dessas molestias?

(1) Ernest Renan *Etudes d'Histoire Religieuse*, pag. 175, 213 e 214.

As nevroses, effeito da degenerescencia, são apanagio exclusivo das classes pobres ?

Não se ve todos os dias essa nevrose tão espalhada trazendo superexcitação morbida do apparelho nervoso, causando tantas victimas nas classes medias e superiores ?

O cansaço intellectual, a neurasthenia não atacam os que vivem no conforto e abundância ?

Como é que se tem a desenvoltura de aventar hypotheses inverificaveis, que os factos da vida diaria se incumbem de destruir com a evidencia concludente de sua logica ?

A degenerencia e a miseria são dous movimentos parallelos na expressão de Luigi Carelli. (2)

Não, no seculo 19 tudo não é mentira, no immenso diluvio dos systemas philosophicos, no prurito quasi doentio das originalidades, encontra-se a taboa salvadora da civilisação humana que se incumbem de ligar os seculos no mesmo gonzo de eterna segurança e immutavel abrigo.

Não se admitte hoje, como se fazia ha vinte e cinco e cinco annos que a descrença e incredulidade sejam uma prova da liberdade e de grandeza de animo.

Pensamos com o eminente director da *Revue des Deux Mondes* Ferdinand Brunetiere, que a embriaguez de saber-se um pouco mais que os ascendentes conduzia á vangloria de ter esmagado, suprimido, ridicularizado o mysterio, em quanto a fé mais sincera, como tambem a mais humilde e a mais proeminente e a sciencia mais vasta e, para dizer tudo, a mais moderna, podiam coexistir no mesmo cerebro. (3)

RODRIGO COSTA.

OS VENCIDOS

Morta, de todo, ainda não está a litteratura patria.

E' certo que a politica tem estendido o seu campo de acção por todos os circulos que vae devassando com os seus olhos de lynce, sacrificando caracteres, matando estímulos, victimando idéas avantajadas, sem um remorso que fulmine-a, sem um arrependimento que lhe apara as azas. E' que ella já ha muito deixou de ser a arte de bem governar, para ser a força de melhor corromper.

Eu não sei se antigamente era assim.

O que vejo, porem ; o que noto todos os dias ; o que absolutamente me anda

(2) Ver *I. Limiti del problema penale* no Appendice á *Criminologia* de Garofalo. 2.^a edição italiana. Turin 1891, pag. 526-532.

(3) *Revista Catholica*, do Rio. pag. 92, fasc. 44 de 15 de Abril de 1897.

a entrar pelos olhos, a cada passo, é essa miseria de interesses partidarios, em prejuizo exclusivo daquelles cujo unico patrimonio é o trabalho, alheios é politica, porque vivem esquecidos de tudo e de todos, tendo apenas em mira a subsistencia da familia e a conservação da integridade individual.

E notem que eu me expresso mal quando digo apenas, porque hoje como em todos os tempos quasi, a manutendencia da própria honra é um encargo muito mais serio do que se julga á primeira vista ; muito mais arduo do que a boa administração de todo um paiz civilisado.

Não vem, aqui, fóra de oportunidade a declaração de meu auto de fé.

Não sou politico, nada sou em politica, cousa nenhuma entendo de politica, muito menos da de minha terra, que é excessivamente complicada para os de minha tempera.

Vivo de gastar as minhas energias para manter as minhas energias, longe do torvelinho de paixões diversas, conhecendo simplesmente os quatro muros do gabinete acanhado em que velo dia e noite, obscuro como meu nome, mas que, para mim, tem um encanto extraordinariamente irresistivel ; vale muito mais do que essas grandes tendas onde se forjam intrigas de encontro á bigorna das conveniencias politico-partidarias.

Podem rir à vontade, mas, o que é certo, é que a Politica já não tem por objecto supremo a manutensão da ordem, a garantia da justiça, a protecção e segurança em relação ás pessoas e aos bens, o acatamento dos tratados : em uma palavra, a SEGURANÇA.

O seu unico objecto, actualmente, é a ambição ao poder, em detrimento das classes menos favorecidas, daquelles, em resumo, cujo unico patrimonio é o trabalho honesto e bem intencionado.

No meio dos «que muito creem, dos que soffrem, de todas as victimas obscuras cujo numero é legião e cujas supremas angustias perdem-se no ruido formidando da Vida Moderna», sem vozes para attendel-as, sem balsemo que as asserene, eu lobrigo o meu adoravel poeta França Pereira, o auctor d'*Os Vencidos*, o moço pobre e trabalhador, pauperrimo e incansavel, que somente a si deve o que é e o que vale ; a aureola de seu nome puro como suas idéas, altivo como sua vontade.

Henri Heine já escreveu, fazendo justiça ao merito de Meyerber : « C'est á cet homme que s'applique véritablement cette image orientale de la bougie qui, tandis qu'elle éclaire les autres, se consume elle-même ».

França Pereira bem sabe que sou incapaz de um engrossamento, e elle, absolutamente, não precisa de meus encomios : é já um escriptor consummado, poeta e jurista de nervo.

O seu ultimo livro, *Os Vencidos*, drama impecavel, está aqui sob meus olhos a demonstrar toda a pujança de seu cerebro, todo o arrebatamento de sua pen-na pratica e original.

O drama é o meu fraco.

Já ha muito elle anda foragido de nosso scenario, de norte a sul, onde tem se ostentado a mania das revistas licenciosas e das operetas sem musica e sem expressão. A opera e o drama propriamente dito contão poucos adeptos, é uma verdade ; e eu não sei porque motivo ainda não desapareceram de todo, vencidos e desprestigiados. Mas não.

O drama serio, como a poesia lyrica ha de ser sempre querido ; e eu noto que elle, aos poucos, vae reaparecendo

quirido força e vigor, a despeito de sua antiguidade tão bestialmente evidenciado pelos que apedrejam-n'o. A poesia lyrica tambem é antiquíssima, caduca, se assim posso expressar-me ; mas não chegará nunca ao estado de decrepitude nunca deixará de exercer a sua actividade inventiva, em proveito dos sectarios, apaixonados as doutrinas nephilibatas.

A poesia lyrica é a primeira e a mais antiga de todas. Entre os povos como entre os individuos, as primeiras manifestações poeticas são do genero lyrico, disse-o não sei que escriptor.

O vaudeville e o nephilibatismo, pois, são os inimigos mais pronunciados do drama e da poesia lyrica. Pena é que não realizem seu idéal.

Eu não digo que um drama tragico está no caso de pedir messas ás outras representações, em geral.

A tragedia incommoda os nervos. Nella, pelo menos, ha uma scena que impressiona sobre modo toda uma organização psychica ; uma passagem mais ou menos desanimadora, para não dizer soffrivel, que desperta sentimentos adormecidos em um'alma delicada e suggestional. O mesmo não acontece com o drama temperado, que visa sempre um principio de moral, recreiando e instruindo ao mesmo tempo. Eu já uma vez disse que a litteratura serve para instruir o cerebro e deleitar o espirito ; deve ser esse o objecto do drama.

Os Vencidos de França Pereira, para mim, é um drama artisticamente combinado. Ha nelle personagens de todos os temperamentos ; scenas tristes e attraentes, todas deletaveis e sobre modo naturaes.

O Conde de Santa Cruz, fidalgo e millionario, contrasta sob todos os pontos de vista com Milton Prade, escultor e plebeu de origem. Aquelle vive para o prazer ; este ultimo, para a arte que é seu idéal, e pela familia, que fal-o sup- portar os rigores da sorte.

Ao levantar o panno, no primeiro acto, o Conde de Santa Cruz, como que inculca todo o seu caracter de hon em pratico e libertino, quando diz :

— E' a verdade, meus senhores! A vida é isto, convencamo-nos: Mulheres, vinho e dinheiro! Eis o triangulo symbolico, as tres grandes arterias por onde se realisa a grande circulação do organismo. Virtudes? bello vocabulo sem significação! Gloria? Um charuto com o lume para dentro da bocca dos que a cortejam, como disse, não sei se Guathier, ou um dos doces Goncourts! (*dirigindo-se a Millon e a Bessa*, outro personagem semelhante a Milton). Eu não pretendo, meus jovens artistas, molestalos. Amam a arte, acreditam na utopia do futuro, tem fô no talento, dispensam o auxilio dos magnatas, mas em prazo os para o *amanhan* da experiencia, e hão de ver si o Conde de Santa Cruz, que se honra de tel-os por amigos e convivas, é um supino charlatão do Prazer, ou um homem pratico ».

Não preciso trascrever mais, para dar uma idéa das doutrinas do conde, contrarias em absoluto ás de Milton, que reage com enthusiasmo e convicções:

« Ainda que venere aquella que, filha humillima do Povo, deu-me o ser; por mais que nenhum outro affecto neste mundo tenha podido fazer-me esquecer a pobre pernambucana de quem me orgulho ter nacido, eu não trocaria por ella uma *Dolorosa* do immortal Carpeaux! Sou casado, idolatro minha mulher, mas não preferil-a-hia a um bronze de Barbedienne. A Arte é a Arte, o amor é o amor ».

Que desconcerto de idéas! que diversidade de temperamentos! E é todo assim o drama de França Pereira. Depois, que modo de dizer as cousas! que expressões bem atiradas e reveladoras de uma mentalidade sadia e experimentada!

Quanto á arte, fica por conta dos entendidos, mesmo porque em relação ás regras da arte dramatica, como bem disse Heine, os maiores mestres estheticos não estão de accordo entre si.

Finalizando este ligeiro trabalho que não pode merecer o nome de critica, feito ao correr da penna e sem pretensão de especie alguma, eu dou parabens à litteratura patria e, pela redacção do «Congresso Academico» felicito ao inspirado auctor d'Os Vencidos.

10—9—98.

AUGUSTO ARISTHEU.

RECOLHIMENTO

Da vida ao alcantil emfim chegando
Meus olhos tristes ao redor lancei!
De quantas cousas vi, nenhuma achei
De todo boa... Então fiquei scismando!...

De retorno a viagem começando,
Tudo que d'antes vira despresei,
E a meditar, curioso a vista alcei
Quanto mais para baixo eu ia andando!

A noite se approxima; os céos me encantam
Com seus astros e sua immensidade!
Atonito os contemplo, elles me espantam!

Nos ledos annos da primeira idade
A cada passo os erros se levantam,
Chega tarde a recondita verdade!

Jericó—1834.

OLYNTHO MEIRA.

Das intervenções no direito internacional

Encaramos agora uma questão que hoje occupa a attenção d'aquelles que se entregão ao estudo do direito internacional e mesmo da politica. Tratamos das intervenções que tendo sido tão frequentes vezes postas em pratica pelos Estados antigos, já não são compatíveis com o espirito dos novos tempos que tem proclamado bem alto a egualdade dos Estados, tendo todos no mesmo grau os direitos de conservação e de independencia.

No assumpto a que nos referimos, reflecte-se perfeitamente o estado actual do direito internacional. Como é sabido, os dous modos como podemos considerar este direito ainda não são de tal modo harmonicos que se possa confundir o direito internacional theorico e o direito internacional pratico. Isto não é de admirar desde que se trata de uma sciencia nova, quasi que emvia de formação e portanto na parte positiva longe da perfectibilidade.

O progresso, porem, que se tem feito sentir nos principios reguladores da vida internacional, faz entreverem um futuro não muito remoto as nações dirigindo-se por leis tão juridicas, tão verdadeiras quanto as da sociedade privada.

Vejamos como as intervenções reflectem o estado actual do direito internacional.

A historia ensina-nos o que foi a politica dos tempos antigos nas relações internacionaes. Os Estados não obedecião sinão do individualismo mais exagerado chegando a se afirmar que não podia haver ganho de um sem perda de outros. Com esta theoria cada Estado intervinha nos negocios de outro, quando assim julgava conveniente a seus interesses, ou antes, quando se achava bem armado isto.

Com o despontar do direito internacional começaram a apparecer restricções ao chamado direito de intervenção. Foi esta uma das causas de se dizer que o direito internacional era um inimigo da politica.

Mas a boa semente foi germinando, e o direito internacional theorico já pro-

clamou que todos os Estados são egualmente soberanos, que todos tem o mesmo direito de conservação, e portanto que a nenhum compete a ingerencia nos negocios de outro. E Bonfils chega a dizer que em lugar do direito de intervenção, o que ha é dever de não intervenção, o que é rigorosamente exacto, desde que se considere que ao mesmo tempo que não pode existir um direito contra outro, todo direito tem um dever correspondente. E o dever correspondente do direito de independencia, não pode deixar de ser o de não perturbar a acção da soberania nos limites que lhe são proprios dentro do seu territorio.

Ainda não foi solemnemente proclamado em nenhum tratado internacional o dever de não intervenção. Isto é, porem um ideal que o direito ha de realisar ao mesmo tempo que levar a effeitos outras aspirações que triumphantes em theoria ainda não poderam impor-se na pratica das nações. Os passos agigantados que n'este seculo deu o direito internacional ja, abolindo o corso, ja, prohibindo o uzo de balas explosivas, ja, ordenando na guerra o respeito á propriedade privada, ja, fazendo com que os feridos em combate encontrem no campo contrario, não vencedores inimigos, cheios de odio, mas sim, irmãos membros d'esta grande familia que é a humanidade, autorizão todo optimismo n'este assumpto.

Não tendo as intervenções apoio no direito internacional racional encontrá-lo ha em uma verdadeira politica? E' preciso examinar os casos em que alguns escriptores sustentam a affirmativa para responder.

Não ha uniformidade de idéas entre elles, de modo que vemos por uns justificadas a intervenções em casos em que outros não a admittem. E' nos impossivel descer á analyze de todas as opiniões emittidos, pelo que apenas cingiremos nossas considerações a alguns dos casos em questão, procurando aquelles que mais acceitação tiverão.

Ha quem diga que a intervenção admittit-se quando assim foi convencionado anteriormente entre o Estado que intervem, e aquelle em que se intervem, ou quando se trata de um facto que um Estado se comprometter com outro a não levar a effeito. Sobre isto temos a dizer que não tratamos da intervenção entre Estados particulares, e sim da intervenção como acto expontaneo, inspirado apenas pelas condições do Estado que a soffre.

Ha quem justifique a intervenção quando um Estado faz preparativos bellicos, capazes de comprometter a segurança de seus visinhos.

Julgamos fraquissima esta baze. Em primeiro lugar nem sempre vizão aggressão a outro Estado. Muitas vezes são simples medidas defensivas.

Mas, mesmo tendo por fim um ataque a outro, justificar-se-lia a intervenção? Não. Neste caso o Estado ameaçado prepare também seus meios de defesa, porque assim exercerá seu direito conservação, que tem como um de seus corollarios o direito de resistir por meios legitimos a todo acto que traga uma offensa a sua existencia ou a sua integridade.

Pelos mesmos motivos, não a lmittimos como causa de intervenção a guerra civil que ameace de se propagar pelo territorio de outro Estado. Com effeito, não cumpre n'este caso ao governo do Estado que se julga ameaçado, sinão procurar evitar a guerra por uma administração sabida e honesta, pois como a historia nos mostra, os povos só se levantão contra os governos quando a appressão chega ao seu auge. Mas, mesmo na impossibilidade de evitar a guerra, isto autorizava a intervenção? Não. Neste caso o Estado ameaçado deve fazer o mesmo que aquelle que teme outro Estado. Deve preparar-se para resistir a qualquer levantamento revolucionario, mas, somente dentro de seu territorio.

Vamos encarar agora a causa capital das intervenções no entender dos autores, que as admittem.

Tratamos dos celebres deveres de humanidade, que mandão um Estado intervir, quando for para livrar da oppressão um povo opprimido.

Quanto a isto entende nos que sómente a cada povo é que pertence pedir a seu governo contas de seus actos, e é por este lado que acham os que a revolução é um direito sagrado dos povos. Mas, mesmo que seja quando não justa, pelo menos justificavel a intervenção pelos deveres de humanidade e n certos casos muito excepcionaes, isto será sufficiente para fazer admitil-a em these?

Não vacillamos em responder negativamente em vista dos abusos a que isto daria lugar na sociedade internacional. Com effeito, desde que se admittisse a intervenção fundada nos deveres de humanidade, estes tornar-se-hião o manto que acobertaria todas ambições, todos os sentimentos injustificaveis, que constituem a parte peor da humanidade, e que se encontrão nas nações da mesma maneira que nos individuos. A oppressão de um povo dão seria senão um protesto para os Estados mais fortes e mais ambiciosos chegarem a seus fins.

Ha também quem a lmitta e mesmo justifique a intervenção, quando ella tem lugar em nome dos principios da justiça. Regeitamos esta theoria, pelas mesmas razões porque regeitamos ao antecedente. O conceito da justiça serviria para justificar a intervenção, se não estivesse sujeito do elastério que lhe quizesse dar o Estado poderoso. Mas, o que nos ensina a historia é que a justiça

tem sido inumeras vezes sacrificada por aquelles mesmos que dizem combater em nome d'ella. Não serem pois de estranhar que uma intervenção por mais desarrazoada que fosse, estivesse acobertada com o nome da justiça.

Outros entendem justificar a intervenção quando esta tem por fim exigir um Estado para os seus nacionaes residentes em outro Estado as garantias a que tem direito. Nós não chamamos, porem a este acto intervenção. Entendemos que a guerra mesmo quando apparece n'este caso, é como um meio de fazer valer um direito, e não appareceria, se ja fosse outra a organização juridica da sociedade internacional. E convem notar que esta causa de guerra tem desaparecido ultimamente, pois que todas as nações são interessadas em attrahir a immigração, e para isto favorecem por todos os meios a condição dos estrangeiros que procurão o seu territorio.

Julgamos ter demonstrado como o chamado direito de intervenção, já não encontra apoio no direito theorico, e fazemos votos para que a pratica internacional se apresse em reconhecer esta verdade.

E alimentamos também a esperanza de que brevemente o direito internacional realisar áa paz universal e a solidariedade internacional, as duas aspirações mais sublines da humanidade.

MANOEL TAVARES.

CHEGADA

Despe-se a noite!... En fulvos desalinhos
Explode o sol, floresce a madrugada
Orquestras fiam soltas, em revoadas
Em torno as aves do beiral dos ninhos!

Chega-se em fim!... De nevoas sob arminhos
Caracola-se o valle!... A cavalgada
Ebria relincha, e escava inda molhada
Sonoramente a areia dos caminhos!

Gallos descantam!... os coqueirões luzentes
Fremem... pululam expansões frementes
D'essa aguerrida vibração dos lagos!...

Ladram cães... fuma o colmo das choupanas.
Alguem fala... e por baixo das lianas
Desce um ribeiro em liquidos afagos!

Recife, 2) — 6 — 98.

AUGUSTO MEIRA.

A Poesia do Direito Romano

(Continuação)

O baculo, no sacerdocio, como o sceptro, para o rei, confere poderes e direitos, e provem da arvore da sciencia do

bem e do mal, ou arvore da vida, de que Seth alcançou um ramo que transplantado forneceu as varas de Moysés e Aarão (27).

As *talhs de fuste*, que apparecem no Foral de Santarem, como synonymo das actuaes lettras da terra, provem directamente do ramo do direito germanico, como as *citações por palha*, admittidas nas Ordenações Affonsinas. (28)

« A vara era o sceptro do juiz; com ella sustentava o silencio, suspendendo a audiencia e deixando a pendida, era o signal que não estava interrompida. » (29)

Os brazões hieraldicos das grandes casas feudaes, os tropheus guerreiros são também resquícios de antigos symbolos, ainda hoje recatados com um respeito verdadeiramente religioso.

Referindo á cerimonia da venda entre os Khonds, diz Ferrero que « o que quer vender o seu campo, invoca em testemunho da venda a divindade da aldeia e dá ao comprador um punhado de terra do campo: o contracto de venda estava desde então considerado como concluido e a propriedade como transmittida » e acrescenta que « as ceremonias da investidura durante a idade media eram muito semelhantes a esta entre quasi todos os povos europeus. » (30)

Entre os allemães, no dia do casamento, a futura trazia as chaves penduradas ao cinto: na França « quando se tirava as chaves a mulher, era o signal do divorcio »; e foi « costume em Maux, na Lorena, em Malines, em Melun, em Chairmont, em Vitry, em Lahon, em Chalons, deporem as viúvas o cinto e as chaves sobre os corpos de seus esposos em signal de renuncia da comunidade de bens. » (31)

No direito moderno as chaves representam ainda papel saliente, traduzindo quasi sempre a sua entrega, quando se trata de fortalezas e praças de guerra a submissão do que a entrega e algumas vezes mero acto de cortezia, frequentissimo na diplomacia, que é, na phrase de Balzac, a sciencia de quem não tem sciencia nenhuma.

De todos os symbolos, porem, o de maior valor nos nossos dias é a bandeira de qualquer paiz, que representa a respectiva nacionalidade, e, como diz Ferrero, « substitue muitas vezes, na psychologia das massas, a patria ou a sociedade que devia representar. Um ultraje feito á bandeira de uma nação pode provocar uma guerra; ás bandeiras fazem-se sau-

(27) Brunet — *Evang. Apocryp.*, pag. 279.

(28) Theophilo Braga — *Poesia do Direito*, pag. 63.

(29) Idem ibidem, pag. 64.

(30) Ob. cit., pag. 43.

(31) Ferrero — ob. cit., pag. 59.

dações e reverências; em sua honra dão-se tiros de canhão.

«Cada tarde, sobre os navios de guerra continua, ao menos sobre os da marinha italiana, desce-se o estandarte do alto do grande mastro, com solemnidade, e sua descida é saudada pela musica e por um pelotão de marinheiros que lhe apresentam as armas. Ao estandarte dirigem-se discursos, cantam-se hymnos; algumas vezes dão-lhe beijos, como se fosse uma pessoa viva ou uma bella mulher.

«Na guerra a vergonha suprema é perder as bandeiras; e por isso queimam-nas antes de capitular.» (32)

Ainda ha pouco, varias folhas de nosso paiz, inclusive a que redijo, transcreviam as singulares cerimoniaes da abertura do parlamento inglez, que são como o velho processo romano, uma verdadeira representação symbolica.

«Uma das mais singulares usanças do parlamentarismo inglez—formalidade em que sob apparencia grotesca se perpetua respeitavel tradição historica—é aquella em que Black Rod (vara negra) figura como papel principal, diz a transcripção alludida.

Como se sabe é na Camara dos Lords que por occasião da arbetaura do parlamento é lida a «Fala do Throno», seja pela rainha em pessoa, seja pelo seu representante, o Lord Chancellor.

Áfim de que os fieis membros da Camara dos Communs tambem possam assistir ao acto, recebem convite expresso —não para entrarem no recinto da Camara dos Lords, o que seria tremenda infracção contra a boa etiqueta, porém para tomarem posto junto à cancella que separa a sala dos legisladores hereditarios do vestibulo ou ante-camara.

Para este officio ha um funcionario especial — presentemente desempenha-o um almirante reformado—o qual para designar a sua elevada cathegoria traz o esquisito titulo de Gentleman Usher of the Black Rod, e recebe um bello ordenado.

Vejamos qual é a sua função.

Quando o Lord-Chancellor o encarrega de convidar o Speaker e os membros da Camara dos Communs para ouvirem a «Fala do Throno», elle empunha um bastão preto (d'ahi o nome) e põe-se em marcha, precedido por um guarda policial.

Com extremo vagar atravessam ambos a longa série de compartimentos e corredores que medeiam entre as duas camaras; á medida que Black Rod vai proseguindo, sentinelas annunciam a sua chegada, gritando um ao outro:— «Black Rod! Black Rod!»—e assim propaga-se o grito de alar na a Camara dos Communs.

No mesmo instante surge de seu assento um funcionario, portador de espada, o qual tem o titulo de Sergeant at Arms; corre precipitadamente á porta, fecha-a nas barbas de Black Rod. Este senhor, como já dissemos, teve a delicadeza de caminhar bastante vagarosamente para dar tempo a effectuar-se esta «hospitaleira» recepção.

Fechada, pois, a porta, Black Rod ergue a seu negro bastão e fal-o calir com tres pancadas sonoras e compassadas.

O Sergeant at Arms poderia agora abrir, mas, como homem prudente, apesar da sua espada, contenta-se por enquanto em afastar uma pequena chapa corridissa que do lado do centro tapa um «olho de boi» na porta.

Estabelece-se então uma pequena conferencia; Black Rod tem de dizer quem é, d'onde vem, qual a sua commissão, etc., e só depois de satisfeitas estas formalidades dá-se-lhe ingresso e permissão para apresentar a sua mensagem ao Speaker.

A primeira vista parece tudo aquillo uma farça absurda e ridicula, a cerimonia tem porém a sua origem historica, e data de 1642, em cujo anno Carlos I, á frente de uma turma de nobres, invadiu a Camara dos Communs, mandando prender cinco membros da mesma.

Esta violação da lei trouxe por consequencia a revolução que quebrou para sempre a prepotencia monarchica; e, como duradouro monumento daquella victoria dos Communs, vemos até hoje Black Rod realisar a sua tragi-comica passeiata entre o throno e a cadeira do Speaker.» (33)

A Inglaterra, com o seu culto mesonista pelo passado, exagerado a ponto de não revogar expressamente a lei, mesmo quando inutil se tenha tornado, é o paiz em que os symbolos mais imperam, sobretudo no direito publico.

Julgo, porém, sufficientes esses casos illustrativos, que podiam ser variados a vontade, se houvesse maior espaço e me sobrasse tempo para isso.

IV

Propondo-me dissertar sobre a poesia do Direito Romano, não me tenho occupado até aqui senão dos symbolos juridicos, o que talvez a alguém pareça estranhavel.

A confusão adrede mantida entre estes de alludida poesia ja deve entretanto ter deixado antever que uma cousa implica a outra, pois não se comprehenderia aque tão largamente me occupasse de taes symbolos, se elles não constituissem a poesia do direito, e o que é mais, quasi que toda essa poesia.

Se a poesia é de facto, como ensina Theophilus Braga «a faculdade creadora que nos faz achar nas cousas contingentes a caracteristica por onde se revela o sentimento», (34) não se poderá negar não só que o symbolo seja poesia pura, como tambem que foi primitivamente a mais operosa fonte poetica.

E' por isso que a religião e o direito, cujos principios ao começo se confundem, sendo este absorvido por aquella, como praticamente o ensinam a Biblia e os livros basicos das demais religiões, são e não podiam deixar de ser creações exclusivas da poesia.

Ao passo, porém, que a religião, como nota um competente, suppondo-se a perfeição suprema, mumifica-se no periodo symbolista, o direito «como o mais humano dos factos do espirito, desprende-se da tutela religiosa», entra francamente na larga caudal evolucionista, no periodo das formulas, que a seu turno serão supplantadas pelas ficções.

A despeito, porém, d'essa progressão gradativa, o direito mantem o cunho de sua origem, de que não lhe é possivel libertar-se de chofre. *Natura non facit saltus*, sentença o aphorismo de Linneui de que cabe ainda melhor applicação ás sciencias moraes que ás sciencias physicas.

Será, porém, de facto o symbolo, como affirmei, producto incontestado do genio poetico?

Se a autoridade de certos nomes bastasse para resolver a questão, qualquer duvida seria a ellés uma offensa.

Foi pelo estudo dos symbolos, pela primeira vez devidamente esguardados, que Vico chegou á conclusão de que «todo o antigo direito romano foi um poema serio e a antiga jurisprudencia uma severa poesia», pois para elle não pádece duvida que os symbolos são sempre verdadeiras manifestações da exuberancia poetica dos povos primitivos, como se colhe de innumeras paginas de sua obra,

Frederico Creuzer, em sua *Symbolica* que tamanha revolução fez na culta Alemanha que alcançou logo a maioria dos suffragios como a mellhor obra sobre religiões antigas, abunda na mesma crença e, proclamando que «a mythologia, que hoje não nos parece mais que uma serie de invenções poeticas, proprias para distrahir a imaginação, é um symbolismo» proclama tambem que este symbolismo ou a mythologia grega foi «a assimilação de um mundo anterior de poesia». (35)

Guigniaut, que traduzio para o francez a obra de Creuzer, e addicionou lhe novos e interessantes capitulos, com o *placet* do autor, não destoa d'elle em um só

(34) *Poesia do Direito*, Introducção, pag. VII.

(35) *Symbolica*.

(33) *Jornal do Recife*, n. 139 de 20 de Junho de 1896.

(32) *Ibidem*, pag. 114.

ponto quanto a natureza poetica dos symbolos. (36)

As mesmas pegadas seguem Grimm (Jacob), Ryscher, Dumge, Michelet, Chassan e Ferrero, que muitas vezes, com excepção talvez de Ferrero, confundem o symbolo e a poesia, embora não seja perfeita a synonymia, pois a poesia tem maior extensão, e, se comprehende todo o symbolismo, este não a comprehende toda, e não passa de uma de suas formulas; mas n'essa confusão não excede um só d'elles a Theophilo Braga, quando affirma, por exemplo, que «na idade media a poesia do direito foi novamente o symbolo». (37)

Não sendo admissivel o erro de todos escriptores, não vacilla perflhar a mesma opinião, sobretudo quando bastam-me as definições de poesia e de symbolo para, sem grande esforço, comprovar a verdade d'ella.

Omnis definitio periculosa est, é uma verdade reconhecida por todos os que tiveram ensejo de provar a justiça da velha paremia, predilecta dos philosophos, mas talvez a esse algum melhor se adapte ella que á definição da poesia, de quem diz Laromiguière não ser possível achar uma definição exata, de uma justeza impecavel, não havendo talvez em todo dicionario, acrescenta outro critico, uma palavra mais escabrosa para firmar-se o seu credito.

Etymologicamente achamos a sua filiação no grego *poiesis*, *poiein*, fazer ou crear, o que facilita a sua definição nominal, que a proclama *creação*, mas os philosophos, com a fria impassibilidade de algebristas, despen-n'a brutalmente d'esse attributo, declarando-o exclusivo da Divindade, como se o termo não fosse susceptivel, a semelhança de quasi todos os mais, de uma significação menos extensa, para traduzir a acceção desejada.

A mais rasoavel das definições será, pois, por um lado a que approximal-a de sua significação nominal, por isso mesmo que todos a filiam á imaginação, faculdade mãe, e unica faculdade activa do homem, o que importa dizer creadora, e por outro assignalal-lhe o objecto e o fim, satisfazendo assim os requisitos capitales da boa definição.

De accordo com isso, para achar o conceito da poesia, não tenho mais que corrigir e completar a definição de Pelletan, proclamando-a a expressão directa do sentimento pela imagem, tendo objectivo o deleite.

Assim entendida a poesia, tornam-se elementos indispensaveis d'ella o sentimento expresso por meio de imagens roubadas ao mundo exterior, no dizer de todos os especialistas.

O symbolo é, pois, verdadeira poesia,

(36) *Symbolica e mythologia dos antigos povos, principalmente dos gregos*, Paris, 1825.

(37) Foraes, pag. 79.

e para melhor comproval-o, qualquer d'elles resolve se sempre em um ou mais tropos que, podem ser as vezes utilizados pela prosa, mas constituem em rigor uma dependencia do Parnaso.

V

Estabelecendo os cinco caracteres fundamentais que separam os Foraes do Codigo Wisigothico, decalcado sobre o Direito Romano, Theophilo Braga enumera como um d'elles os symbolos juridicos, dando assim a entender maior riqueza d'estes no direito germanico que n'aquelle (38), o que expressamente affirma em outra passagem, escrevendo que «a Alemanha propagou na Europa o symbolismo juridico, o Direito Romano, puramente da Cidade, não se implantava fora d'ella; para ser concedido a todo o imperio foi necessario a immolação dos symbolos, para que a immobilidade pontifical o deixasse abranger todas as relações humanas.» (39)

E' o mesmo modo de ver de Reyscher, que a respeito se expressa: «Em nenhuma nação o symbolo apparece de uma maneira mais clara, mais francas e gris decidida do que entre os povos, emmanicos», (40) como é tambem o modo de ver de Dumge, de Grimm, de Creuser, e todos os que exploraram o assumpto.

«Não ha talvez povo sobre a terra, escreve Dumge, salvo os Egypticos, que tenha sido mais rico que os germanos em expressões emblematicas; e em consequencia d'esta inclinação tão notavel, e d'esta paixão pelas velhas formulas, através de todas as vicissitudes do tempo e da fortuna, conservou uma espantosa quantidade de manifestações symbolicas no que respeita principalmente aos usos judiciarios.» (41)

Entretanto é o proprio Theophilo Braga quem se contradiz até certo ponto, confessando que «a primeira idade do Direito Romano foi tambem symbolica, com a poesia das tradições da velha Etruria, com os usos consuetudinarios», embora accrescente que onde o genio romano se ostenta creador é na mobilisação da lei pela *Ficção logica*. (42)

Se a contradicção em questão só em parte se nota no trecho precedente, integralmente resalta, nos *Foraes*, do seguinte trecho do mesmo auctor: «A Grecia formou no seu pleno desenvolvimento o symbolo artistico, Roma o *symbolo juridico*, desprendidos ambos da suprema symbolica religiosa, privativa do genio do Oriente, para quem o universo

(38) Foraes, pag. XI.

(39) Idem, pag. 50.

(40) *Symbolik des Germ. Rechts*, pag. 292.

(41) Ob. cit. pag. 293.

(42) Foraes, pag. 78.

era apenas a imagem sensivel da Divindade.» (43)

Penso que a verdade é só esta.

Roma não tem que invejar a quem quer que seja a riqueza do seu symbolismo juridico, e, se no seu direito não deparamos d'elle mais rica mina, é que este havia sttingido a tal grão de perfeição que ainda hoje revive em todas as legislações, cultas, tendo assim despedido as formas vagas de que o matutina crepusculo da intelligencia veste as suas creações passado pela symbolica irreflectida e transposto o dominio da *actio sacramenti* para as formulas e as ficções logicas.

Se os germanos possuem maior riqueza symbolica, devem-n'o ao facto de estadearem ainda nos limites da barbaria, e, se a idade media se revela como o dominio feerico dos symbolos, é que, como o feudalismo, não passa de um dos *ricorsi* da historia de que fala Vico, offerecendo de curioso que n'ella contemporaneam pois estados diversos de cultura dos povos, graças ao cataclysmo, cuja fatalidade foi por Guizot demonstrada, (44) vrovocado pelo excesso de civilismo romano.

E uma prova de que esse periodo de seculos, que Edgar Quinet compara a um longo gemido da humanidade no Golphtha da historia, representa apenas o *ricorsi* alludido, torna-se essa mesma resurreição dos symbolos, só proprios das epochas em que a intelligencia ensaia ainda os seus primeiros voos, e mais ainda, o predomínio theocratico, só proprio do primeiro periodo da vida da humanidade, o periodo divino, conforme a denominação por Vico adoptada em sua tricotomia da evolução historica dos povos.

N'essas condições é impossivel o paralelo entre dois estados de civilização quasi antipodas, sobretudo quando o atrazo de um d'elles e o progresso do outro n'ais distanciam o objecto da comparação; mas deixemos correr os seculos e veremos que no direito moderno, nascido da fusão dos dois estados, são mais accentuados, a despeito de mais antigos os symbolos recolhidos do espolio do Direito Romano.

Mais rica, pois, do que a germanica deve ter sido a symbolica juridica quiritaria, maxime notando-se, como os que impugnari essa opinião, que o Direito Romano teve de passar por uma *despoetisação* ou *desymbolisação*, quando sob Antonino Caracalla, cedendo ao influxo do *jus gentium* e do *jus naturale*, que ha seculos o trabalhavam, polindo-lhe as anfractuosidades primitivas, largou-se a todo o imperio e as aguias sempre victoriosas, descerrando as azas em pallio, não tiveram mais que abrigar sob

(43) Idem, pag. 49.

(44) *Historia da civilização na Europa*.

ellas distincções juridicas de cidadãos e não cidadãos entre os povos conquistados—prova rude por que não passou o direito germanico.

A despeito, portanto, das opiniões de Dumge, Reyscher, Jacob Grimm, Theophilo Braga, Chassan e Vico, penso que a Roma coube maior expansão da symbolica juridica, condição indispensavel para realisar, por si só, « o pleno desenvolvimento do symbolo juridico. »

Embora me seja preciso, pois, toda a audacia de Euryalo, para enfrentar tão esmagadora unanimidade de opiniões em contrario, prefiro isso á apostasia da verdade, negada pelos especialistas por um erro facilmente explicavel.

A idade media, e n que venos estadeiar a symbolica germana, e talvez o periodo unico da historia em que cohabitam e se emiscenam por toda a parte dois estados antipodas da civilisação e, em quanto o mais atrazado d'elles desnuda a sua barbaria, o outro, pela penna dos seus escriptores, estereotypallhe os traços e recolhe-lhe os costumes, em obras numerosas, em que vão beber historiadores e criticos o criterio de seus conceitos e opiniões.

D'ali maiores e melhores elementos para o estudo da symbolica teutonica, vantagem de que não gosou a romana, que, desabrochando em pleno periodo de barbaria, não teve para inventariala es piritos sufficientemente preparados.

Essa disparidade de condições importa porém, novo argumento em favor de minha opinião, pois, florescendo ainda em evidente crepusculo da intelligencia, não encontrou o symbolismo juridico romano o attricto de uma civilisação que o contrariasse, como o da nebulosa Germania.

Mantenho, pois, a minha opinião, que uma excursão pelo dominio do Direito Romano, que foi primitivamente um puro symbolismo, não póde deixar em perigo.

Começemos pela *mão*, dignificada por Cicero, decantada por Virgilio—*dextra sceptrum nam fortè gerebat*—que, segundo o conceito de Chassan, foi talvez a parte do corpo que mais extenso symbolo ostentou, representando sempre o poder, conforme nota Vico.

A simples enumeração da technologia juridica d'ella derivada revela a importancia do seu papel no direito.

Manus injectio, emancipatio, manumissio, mandatum, in manu mariti, manus consortio, manus datione, são expressões de actos em que era essencial a intervenção d'essa parte do corpo, que tanta fascinação exerce sobre os poetas.

Não analysarei todo esse extenso symbolismo, por ir demasiadamente longe, bastando-me, para exemplo, affirmar que a transmissão de poderes ao mandatario, na antiga *patria legum*, effectuava-se pelo processo symbolico do *shake hands*,

como o penhor contrahia-se fechando o punho.

O pé, como a mão, tem tambem o seu papel, embora menos brilhante, pois d'elle dimana um direito tão valioso como a posse.

No proprio Digesto (liv. XLI, tit. 1.) acha-se a etymologia da palavra—*Possessio, appellata est a pedibus quasi possitio, quia naturaliter tenetur ab eo et insistit*, symbolo que deve ter razão de ser em por provavelmente barbaro o o pé sobre a cousa desejada para firmar o seu direito e desafiar os contendores.

Taes são os symbolos principaes do periodo anthropomorphico, que succedeu ao periodo naturalista, não menos rico delles.

A palha—*stipula fetusca*—por cujo rompimento conclui-se o contracto, deu origem ás formulas *festucatio, effestucatio, affutomia* e *stipulatio* (44) e, effectuando tambem primitivamente a tradição, segundo Ferrero (45), tornou-se uso reunil-a depois ao documento, mas o ramo, de que provém o verbo arrematar, veio, por ser mais commodo, substitui-la na tradição symbolica. (46)

A lança—*hasta*—é um ornamento indispensavel no tribunal dos centumviro, que junto a ella decidiam as questões de propriedade, d'onde a formula *hasta publica*, representação incompleta do duello judiciario, onde se repete o antigo desafio. (47)

O marco divisorio—*terminus*—transforma-se em um deus, «que guarda os limites inviolaveis do territorio» (48), cujas festas tomam a denominação de *terminalia*.

A toga branca (*candida*) de que se revestem os pretendentes aos cargos publicos, symbolisa a pureza de suas intenções e fornece a denominação de *candidatus*. (49)

Além d'esses e muitos outros symbolos naturalistas, instituições ha que envolvem uma verdadeira collectividade d'elles.

O casamento abrangia entre os romanos varios symbolos, fundidos no seu rito por uma especie de epigenese peculiar a muitos actos juridicos, em que os symbolos se harmonisam formando uma verdadeira coberta de retalhos. O proprio nome *conjugium*, provém do jugo que impunham aos esposos—*cumjugium* (50)

A *confarreatio* é a cerimonia da partilha do pão, que estabelecia entre os

(44) Chassan — Symbolica, pag. 80. Theophilo Braga—Poesia do Direito, pag. 125.

(45) Ob. cit. pag. 90.

(46) Idem ibidem, pag. 90.

(47) Theophilo Braga—Poesia do Direito, pag. 126—Foraes, pag.

(48) Poesia do Direito, pag. 70.

(49) Idem ibidem, pags. 114 e 117.

(50) Idem ibidem.

antigos a communidade de vida e dava direitos especiaes, e firma a verdade do principio *ubi tu gavis, ego gaia*. (50)

A *coemptio* symbolisa o roubo das sabinas e o acto heroico da conquista da mulher pela força, sendo que n'ella era até de absoluto rigor o grito constante de *Thalassa*, cuja significação escapou ao proprio Tito Livio, que confessa a respeito sua absoluta ignorancia, mas que entretanto sabemos ter sido o grito dos raptos de uma das mais bellas sabinas, destinada a Thalassio, personagem romano de grande importancia n'esses tempo.

Theophilo Braga descobre ainda no casamento romano um quarto symbolo representado pela união da *coemptio* e da *confarreatio*, união de que faz uma das provas por elle adduzidas para demonstrar o dualismo reinante em todo o Direito Romano, patente no *jus atque injusti scientia*, no *populus* e na *plebs* no *jus civile* e na *oequitas*, na *agnatio* e *cognatio*, nas *justae nuptiae* e no *concubinatus*, no *dominium ex jure Quiritum* e *in bonis*, no *testamentum* e *codicillus*, nos contractos *stricti juris* e *bonae fidei*, na *potestas* e na *manus*. (52)

No acto da manumissão antolha-se a mesma multiplicidade de symbolos.

O proprio nome, *manumissio*, provém da mão, symbolo do poder e do dominio. A balança e o pedaço de metal vem da epocha em que não havia ainda cunhada etal instrumento era indispensavel para conhecer o peso e valor do alludido pedaço de metal.

Tudo mais é igualmente symbolico, inclusive o acto do peso, que seria desnecessario, nas manumissões gratuitas mas que era entretanto formalidade essencial.

As proprias ordalias, que constituem «a parte mais visivelmente poetica do direito» não foram desconhecidas entre os romanos, como geralmente creem os que só as admittem na idade media, quando em uma das tragédias de Sophocles já as deparamos.

Nada menos de trez vestaes a ellas recorreram para prova de sua innocencia como se le em Theophilo Braga. (53)

Onde, porém, mais imperam os symbolos, é no processo, verdadeira representação dramatica, por Justiniano, christada de *antiquitate juris fabula*, e cujas duas ultimas transformações resumem grande parte da symbolica reflectida.

Tantos exemplos bastam sem duvida para illustrar o assumpto, mas mesmo abstrahindo do symbolo, nem por isso ficaria menos patente a existencia, em tempos idos, de uma poesia do direito, mesmo entre os romanos.

(51) Idem ibidem.

(52) Idem ibidem, pag. 34.

(53) Idem ibidem, pag. 67.

VI

Como nos primitivos organismos todas as funções animaes eram indistinctamente exercidas por todas as cellulas, até que a divisão do trabalho, lei económica, mas também lei physiologica, localizou em cada grupo d'ellas funções especiaes, perpetuando outra lei, a da hereditariedade, esse exclusivismo funcional assim adquirido, as sciencias, ao inicio, não tem funções, nem organização especiaes, constituem um unico todo de que por scissiparidade vieram a desmembrar-se, quando especificaram o seu objecto, o seu fim e o seu papel peculiar.

Assim os primeiros codigos foram compilações indistinctas de principios celigiosos, juridicos, moraes, philosophicos etc., como o attestam a Biblia e o Codigo de Manu, subordinados, porém, aos primeiros todos os mais, porque, como constatou-o Foustel de Coulanges, (54), o espirito religioso foi a chave explicativa de toda antiguidade, na qual no mesmo espirito se motivam sciencias instituições e até mesmo sentimentos que da religião totalmente hoje independente, como o patriotismo.

Foi n'essa quadra, sem duvida, que a lei teve como synonymo a propria divindade e *théoi*, segundo Herodoto, significou no mesmo tempo os deuses e as leis.

Essa singular synonymia pouco tempo prevaleceu e a lei procurou naturalmente outra mais consentanea com sua origem, pedindo-a a sua forma material. Continúa.

FRANCISCO ALCEDO DA SILVA MARROCOS.

A noiva morta

(Ao C. LIVINO DE CARVALHO)

Ella seguia, melancholica, pela estreita alea do modesto cemiterio de uma pequena cidade.

O seu pesinho delicado tocava, quasi que imperceptivelmente a areia fria, cujo ruídozinho parecia agradecer-lhe esta distinctão.

Ao chegar em frente de uma singela e florida capellinha gothica, curvou os oelhos; e juntando as mãosinhas alvas, da brancura do jaspe, deu principio as suas preces.

Aquelle monumento funerario, perdido entre a multidão de tumulos que compunham a marmorea cidade dos mortos, guardava as cinzas de seu noivo, d'aquelle a quem concedera o seu amor de virgem!

As poucas pessoas que viam-na n'estes momentos de amargo recolhimento, tinham compachão de sua magua e afastando-se discretamente diziam: — é uma santa!

(54) La Cité antique.

E ella orava... orava sempre.

Com os olhos gottejantes e fitos no céu, esperava, talvez, que um anjo de grandes azas brancas a viesse buscar.

E não se enganava.

Acharam-na mais tarde com o corpo inerte, ajoelhado em frente aquella singela e florida capellinha gothica, que encerrava as cinzas de seu noivo, d'aquelle a quem concedera o seu amor de virgem, com os olhos sempre cravados no céu...

E' que sua alma candida, libertandose do involucro que a prendia, evolará-se de seus labios, como um ligeiro suspiro e fôra reunir-se a sua irmã, lá no mundo infinitamente azul; lá na região da eterna luz e da poesia!

Recife, Agosto de 98.

ALFREDO BITTENCOURT

CHRONICA

— Ao Sr. Antonio Bastos de Cerqueira, 1.º secretario da *Sociedade Economica Beneficente de Afogados*, agradecemos o attencioso convite que nos enviou convidando-nos para assistirmos a sua festa anniversaria.

— Ficou encarregado de fazer a critica dos *Vencidos* de França Pereira o nosso talentoso collega Augusto Aristheu.

— O Sr. Dr. Luiz Beltrão tem tido a gentileza de nos remetter os *Pontos de Direito Romano*, confeccionados pelo illustrado ex-mestre da Academia Dr. José Diniz Barretto.

Está publicado o 8.º fasciculo que comprehende os programmas 16 e 17.

— Recebemos pelo ultimo correio a seguinte carta do Sr. Juvenal Augusto da Silva, de Pelotas do Rio Grande do Sul:

« Exm. Sr.— Afim de figurar em minha collecção de jornaes, supplica a V. S. a finesa da remessa de um exemplar de vossa folha, por cujo favor, sou grato a V. S.

Saudações — Juvenal Augusto da Silva.

Pelotas, Rio Grande do Sul. »

Será satisfeito em seu pedido, não só na remessa de um numero do nosso jornal mas de todos os numeros publicados.

— Continuamos a receber a assidua visita dos nossos distinctos e valentes collegas da imprensa: — *Provincia, Commercio de Pernambuco, Dia-rio de Pernambuco, A Era Nova, Lanterna Magica, Gazetinha, Pequeno Jornal, Jornal do Recife, Bumba, A União*, o n. 1.º do *Tentamen*, orgão do Club Victoriano-Palhães, o n. 2.º anno 2.º d'A *Crença* completamente refundida na sua parte material e como sempre interessante no seu variado texto;

n.º 5.º anno 2.º da *Escola de Direito*. Alem destes orgãos da imprensa do Recife temos em a nossa banca de trabalho: — o n. 1 d'O *Anjo do Lar*, revista mensal dos Azylos Internacionais protectores da infancia, inaugurados no dia 15 de Agosto no progressista Estado do Pará, a sua redacção está confiada á direcção do insigne jornalista Dr. Paulino de Britto; o n. 1 anno 1.º d'O *Euterpe*, orgão do Club Euterpe, do Pará; A *Revista Elegante*, de S. Luiz do Maranhão. O *Labor*, da Parahyba; O *Estado e a Verdade*, da Fortaleza; A *Ordem* de Sobral; A *Tribuna*, do Natal; O *Commercio*, de Cametá; O *Commercio*, O *Trabalho*, A *Palavra*, 15 de Novembro, e O *Vigilante*, de Alagoas; A *Razão*, de Sergipe; A *Patria* de Pouzo Alegre Minas; O *Progresso*, de Palmares; A *Gazetinha*, de Porto Alegre; A *Ronda*, folha diaria dedicada aos interesses municipaes, do Rio de Janeiro; A *Revista Juridica*, orgão dos alumnos da Faculdade Livres de Sciencias Juridicas e Sociaes, do Rio de Janeiro; A *Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico*, da Bahia; o n. 3.º anno 6.º d'A *Revista Academica*, dos nossos interneratos collegas da Faculdade Livre de Direito que entre outros artigos traz um do illustre civista Dr. Lacerda de Almeida que ultimamente tem publicado notaveis artigos no *Jornal do Commercio*, pulverisado as suppostas vantagens do divorcio pleno. Sentimos não poder transcrever para as columnas do *Congresso Academico* o bello artigo do erudito publicista.

O fasciculo 53.º anno 3.º d'A *Revista Catholica*, do Rio de Janeiro.

Agradecemos a permuta de todos os collegas, maxime dos que tem tido palavras animadoras para conosco; mas precisamos retribuir de um modo especial a honrosa menção que fez dos trabalhos de Rodrigo Costa, Geroncio Carvalho e Augusto Meira, A *Cidade* por occasião de accusar o recebimento do 4.º numero do nosso jornal.

— Urgido por necessidades particulares teve de deixar-nos por alguns dias, em viagem para o R. G. do Norte, o nosso provecto e illustrado mestre Dr. Augusto Vaz, que actualmente rege a cadeira de Theoria do Processo, onde nos ministra com precisão, clareza e segurança os ensinamentos, que lhe proporciona o seu alto saber juridico processual.

Despedindo-se dos seus discipulos prometteu-lhes em breve estar a seu lado na conclusão das explicações, que em sua ausencia de poucos dias, ficariam sendo feitas pelo seu substituto, o illustre Dr. Estevam de Oliveira.

O *Congresso Academico* faz votos pela boa viagem e regresso feliz do distincto Mestre.

Atelier Miranda.